



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 24 de abril de 2019

Tendo em vista a expiração do contrato com a empresa Francisca Soares Oliveira – ME no próximo dia 07/05/2019, que é a responsável pelo site desta Casa de Leis, e tendo em vista a imprescindibilidade da continuidade dos serviços pela Lei da Transparência, que determina a publicidade de todos os atos da administração pública, e considerando ainda a manifestação da empresa pela renovação nos termos do contrato original, remeto o processo para análise contábil e jurídica, para posterior conclusão da Presidência.

Ao Departamento Contábil e posterior Departamento Jurídico.

ANSELMO SANTOS LIMA
ANSELMO SANTOS LIMA
Diretor Legislativo



Piên, 23 de abril de 2019.

À CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Sr. Presidente

Alertamos esta Casa que o contrato de prestação de serviços com a empresa FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA ME, responsável pela manutenção do site, expira no próximo dia 07/05/2019 e temos interesse em renovar o contrato, caso seja de interesse da Entidade.

Desde já alertamos que esta empresa está apta a contratar com a administração pública, tendo todas as certidões exigidas pela lei 8666/93 negativas.

Atenciosamente

Francisca S. de Oliveira
FRANCISCA SOARES OLIVEIRA - ME



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 005/2018

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira– renovação da contratação de empresa, para serviços de hospedagem e suporte no site.

Preço Global Máximo: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

Sendo o valor de R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais) para o exercício de 2019 e, o valor restante de R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais) para o exercício de 2020.

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

3.3.90.40.57.00 – Serviços de Processamento de dados

Há dotação orçamentária suficiente:

Há recursos suficientes

Não há recursos suficientes

Quitandinha, 24 de abril de 2019.



ISABELA MARIA CANDIDO
Contadora CRC/PR 075624/O-9

Ciente:



JOSÉ VOSNIACKI RIBEIRO
1º SECRETÁRIO



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 24 de abril de 2019

PARECER JURÍDICO N.º 034/2019

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Prorrogação de Processo Administrativo de Dispensa 005/2019, referente a manutenção do contrato de manutenção do site.

RELATÓRIO

Vem até esta Assessoria Jurídica pedido de análise jurídica para verificação da possibilidade de prorrogação do contrato de manutenção e hospedagem do site desta Casa de Leis com a empresa Francisca Soares de Oliveira ME.

Consta ainda do processo parecer contábil confirmando a existência de dotação orçamentária específica para tanto.

É o relatório.

PARECER:

Da análise do requerimento realizado, verifica-se que a contratação da empresa individual Francisca Soares Oliveira se deu por meio de dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, II da Lei 8666/93, consoante contrato anexo, tendo o mesmo validade até 06/05/2019.

Sobre o requerimento de prorrogação do contrato, a lei 8666/93 estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...) GRIFOS NOSSOS

Como se pode observar acima, a própria lei de licitações prevê a possibilidade de prorrogação do contrato desde que tenha dotação orçamentária específica e se trate de serviços contínuos.

Prestação de serviços de forma continuada pode ser definido, conforme voto do Ministro Aroldo Cedraz do Tribunal de Contas do União:

[...]

28. *Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.*

29. *Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.) GRIFOS NOSSO*

Importante observar que embora a lei não traga um rol taxativo do que seriam serviços de execução continuada, a hospedagem do site, disponibilização de contas de e-mail, manutenção do domínio, licenças e atualização de dados pode ser entendido como tal, vez que são serviços contínuos e imprescindíveis à manutenção da Câmara Municipal.

No entanto, há que se observar que a lei veda contrato por prazo indeterminado, de modo que a renovação não poderia ultrapassar o prazo máximo de 60 meses.

Neste sentido, a doutrina de Marçal Justen Filho:

“A contratação pode fazer-se por período total de sessenta meses. Não se afigura obrigatória a pactuação por períodos inferiores. Trata-se de faculdade outorgada pela Administração, que poderá optar por períodos inferiores, com renovações sucessivas (até atingir o limite de sessenta meses), as quais não precisam respeitar o mesmo prazo da contratação original, já que, se é possível prorrogar até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência” (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos - 10ª ed. - São Paulo : Dialética, 2004) .

Assim como a renovação seria para outros 12 meses, totalizando 24 meses, estaria dentro do prazo máximo previsto na lei federal.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Por outro lado, tem-se que o legislador determina que a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada, o que também estaria presente no caso vertente.

Isto posto, como a renovação que se pretende está sendo feita na vigência do contrato, de forma justificada e nos limites previstos na lei, sem inclusive alteração de valor, não se vê óbices ao pedido em tela.

No entanto, cumpre destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, embora pela documentação acostada, percebe-se claramente a motivação lícita e imprescindível da presente contratação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que a renovação do contrato com a empresa Francisca Soares Oliveira - ME é lícita haja vista o cumprimento dos requisitos legais, bem como por estarem previstos os requisitos de conveniência e oportunidade administrativa.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 30 de abril de 2019.

Considerando a imprescindibilidade do serviço de manutenção do site para a publicidade dos atos oficiais, bem como a existência de dotação orçamentária específica e parecer jurídico pela legalidade da renovação do contrato, DEFIRO A RENOVAÇÃO DO CONTRATO PELO PRAZO DE 12 MESES.

Ao Departamento Jurídico para elaboração do termo aditivo.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.942.397/0001-30, com sede e foro à Av. Fernandes de Andrade, 330, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente, **Marcos Aurélio de Andrade Lemos**, CPF nº 019.257.869-35, doravante denominado **Contratante**; e a empresa **FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA – ME**, microempresa inscrita no CNPJ nº 02273807/0001-23, com sede na Rua Acre, nº 162, sala 7, Centro, em Piên, Paraná, neste ato representado por **Francisca Soares de Oliveira**, CPF nº 021.804.029-61, doravante denominado **Contratado**; ajustam entre si o presente **Termo Aditivo**, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2018, regido pela Lei 8.666/93, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por finalidade a renovação do contrato original por mais doze meses, passando vigorar da zero hora do dia 08/05/2019 até às vinte e quatro horas do dia 07/05/2020.

CLAUSULA SEGUNDA – Para fins de hospedagem do site, manutenção do domínio, gerenciamento do conteúdo, atualização de dados e assessoria, permanece o valor mensal de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), num total de R\$5040,00 (cinco mil e quarenta reais) mediante depósito na conta anteriormente informada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos legais.

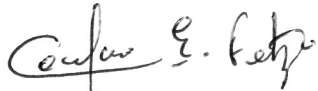
Quitandinha, 03 de maio de 2019.


MARCOS AURELIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente da Contratante


FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA – ME
Contratada

Testemunhas:


ANSELMO DOS SANTOS LIMA
CPF 050812769-60


CARLOS EUGENIO FETZER
CPF 524830459-87



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.942.397/0001-30, com sede e foro à Av. Fernandes de Andrade, 330, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente, **Marcos Aurélio de Andrade Lemos**, CPF nº 019.257.869-35, doravante denominado **Contratante**; e a empresa **FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA – ME**, microempresa inscrita no CNPJ nº 02273807/0001-23, com sede na Rua Acre, nº 162, sala 7, Centro, em Piên, Paraná, neste ato representado por **Francisca Soares de Oliveira**, CPF nº 021.804.029-61, doravante denominado **Contratado**; ajustam entre si o presente **Termo Aditivo**, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2018, regido pela Lei 8.666/93, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por finalidade a renovação do contrato original por mais doze meses, passando vigorar da zero hora do dia 08/05/2019 até às vinte e quatro horas do dia 07/05/2020.

CLAUSULA SEGUNDA – Para fins de hospedagem do site, manutenção do domínio, gerenciamento do conteúdo, atualização de dados e assessoria, permanece o valor mensal de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), num total de R\$5040,00 (cinco mil e quarenta reais) mediante depósito na conta anteriormente informada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

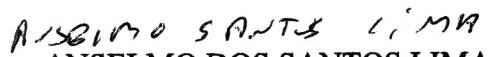
E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos legais.

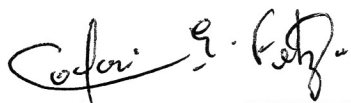
Quitandinha, 03 de maio de 2019.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente da Contratante


FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA – ME
Contratada

Testemunhas:


ANSELMO DOS SANTOS LIMA
CPF 050812769-60


CARLOS EUGENIO FETZER
CPF 524830459-87



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.869/2019

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **28/06/2019**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 29 de Maio de 2019

NEGATIVA Nº: 869/2019

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QE55244M2UAT

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	PROTOCOLO	DATA DE EMISSÃO
470	02.273.807/0001-23		29/05/2019

ENDEREÇO

RUA ACRE, 162 - ANTIGO Nº 122 - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Filmagem de festas e eventos, Salas de acesso à internet, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA
CNPJ: 02.273.807/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:56:20 do dia 05/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2019.

Código de controle da certidão: **7626.2292.8AB1.64F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02273807/0001-23
Razão Social: FRANCISCA SOARES OLIVEIRA
Endereço: R ACRE,32 / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

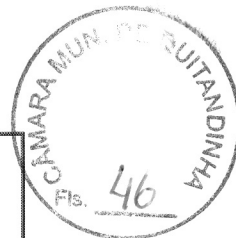
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2019 a 09/06/2019

Certificação Número: 2019051102110554828406

Informação obtida em 29/05/2019, às 16:52:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019997093-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.273.807/0001-23**

Nome: **FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE ADITIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

Contratada: FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA. Com fundamento no Artº 24, Incisos II e alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para manutenção do web site.

Vigência: 07/05/2020.

Dotação Orçamentária: 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação Pessoa Jurídica.

33.90.40.57.00 – Serviços de Processamento de Dados.

Valor: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)

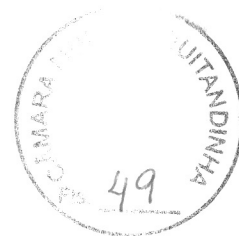
Data: 03 de maio de 2019.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS

Presidente

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE ADITIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE ADITIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

Contratada: FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA. Com fundamento no Artº 24, Incisos II e alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para manutenção do web site.

Vigência: 07/05/2020.

Dotação Orçamentária: 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação Pessoa Jurídica.

33.90.40.57.00 – Serviços de Processamento de Dados.

Valor: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)

Data: 03 de maio de 2019.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS

Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:F4E6E3B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/05/2019. Edição 1767

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>